

RESOLUÇÃO CAS Nº 24 /2010, DE 01 DE SETEMBRO DE 2010

ALTERA RES. CAS. Nº 12/2009 QUE REGULAMENTA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DAS FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR, face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado das Faculdades Integradas Machado de Assis, credenciada pela Portaria Ministerial nº833 de 27/04/2001, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2001,

- **Considerando** o disposto no projeto pedagógico do Curso de Serviço Social;
- **Considerando** Ata n. 80/2010 da reunião do Conselho de Administração Superior, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

- Art. 1º** – Aprova as alterações no Regulamento de Atividades Complementares de Curso em Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis;
- Art. 2º** – O regulamento, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução;
- Art. 3º** – Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas todas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, RS, 01 de setembro de 2010.

Prof. Adm. ANTONIO ROBERTO LAUSMANN TERNES
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA
Mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade normatizar a realização e o registro das atividades complementares previstas para a conclusão do Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 2º Compreende-se como *atividades de pesquisa* as atividades extracurriculares de investigação e estudo, minudentes e sistemáticos, com o fim de descobrir ou estabelecer fatos ou princípios relativos a um campo do conhecimento social ou áreas afins, bem como aquelas realizadas para a execução do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 3º As *atividades de pesquisa*, voltadas à efetivação de interesses sociais e institucionais de investigação, deverão ser realizadas por acadêmicos(as), mediante a supervisão de professores, ou por estes com a participação de alunos inscritos em projetos de iniciação científica.

Art. 4º A Fundação Educacional Machado de Assis incentivará o desenvolvimento de *atividades de pesquisa* através de programas institucionais de financiamento, bem como buscará permanentemente a captação de recursos junto às agências externas de fomento.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 5º O graduando do curso de Serviço Social deverá obrigatoriamente desenvolver, no mínimo, o total de 135 horas de *atividades complementares* durante o curso, carga horária extracurricular imprescindível para obtenção do grau de bacharel em Serviço Social.

Parágrafo único: O(a) acadêmico(a) será obrigado(a) a desenvolver atividades complementares em, pelo menos, duas das cinco modalidades elencadas no art.8º deste Regulamento, à exceção das atividades de Pesquisa.

Art. 6º Compreende-se como *atividade complementar* toda e qualquer atividade, não prevista no rol das disciplinas, obrigatórias e optativas, do currículo do curso de graduação em Serviço Social, desde que aprovada pela Coordenação do Curso, como necessária à formação acadêmica, e válida ao aprimoramento pessoal e ao conhecimento profissional.

Art. 7º Consideram-se *atividades complementares*, independentemente de ser atividade promovida pelo Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis, por qualquer outra instituição, ou por pessoa física, pública ou privada, devidamente credenciada, as seguintes modalidades de atividades:

- I – atividades de Ensino;
- II – atividades de Pesquisa;
- III – atividades de Extensão;
- IV - atividades de Serviço Comunitário;
- V - atividades de Representação Estudantil.

Art. 8º São consideradas atividades de ENSINO:

§ 1º Estágios complementares em instituições reconhecidas pela Coordenação de Estágios, mediante a devida comprovação e parecer de profissional supervisor, com o máximo de 60 horas, sendo considerado 20% das horas desenvolvidas, observando sempre o limite máximo.

§ 2º A frequência e o aproveitamento em disciplinas ou cursos não incluídos no currículo pleno concluídos com êxito, oferecidos pelo Curso de Serviço Social ou por outras unidades, compreendendo as áreas de conhecimentos afins até no máximo 90 horas, mediante histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação, anexando o programa da disciplina, com a respectiva ementa e bibliografia.

§ 3º Cursos na área de informática e em língua estrangeira, mediante certificado ou declaração do curso atestando aprovação no módulo ou nível cursado, com a respectiva carga horária, até no máximo 60 horas.

§ 4º Atividades de monitoria realizadas junto aos cursos da FEMA, mediante 30 horas por monitoria de disciplina computada após a realização da monitoria, ao final de cada semestre, até no máximo de 60 horas.

§ 5º Comparecimento em aulas/ atividades vinculadas aos temas das ementas das diferentes disciplinas, em sessões públicas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, de defesa de monografia em Curso de Especialização “*latu sensu*”, de defesa de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, oferecidas pela instituição ou instituições em áreas afins. até no máximo de 60 horas, mediante Declaração/atestado de participação.

§ 6º Disciplinas optativas realizadas no Curso de Serviço Social, bem como na frequência e o aproveitamento em disciplinas ou cursos oferecidos pelo Curso de Serviço Social ou por outras instituições em áreas afins até no máximo de 60 horas, mediante histórico escolar ou declaração da instituição atestando a aprovação da disciplina com seu programa.

§ 7º Cursos de aperfeiçoamento, capacitação, educação continuada ou similar em entidades reconhecidas pela Coordenação, até 60 horas, válidos para cursos de no mínimo 4 horas.

§ 8º Realização de visitas técnicas acompanhadas de professor(a) da instituição, até no máximo de 30 horas, mediante apresentação e entrega de atestado de realização.

Art. 9º São consideradas atividades de PESQUISA:

§ 1º Publicação de artigos, ensaios, crônicas ou outro texto em áreas afins, em jornais e revistas em geral, mediante apresentação e entrega da publicação, equivalendo cada uma a 10 horas, no limite máximo de 90 horas.

§ 2º Publicação em periódicos científicos indexados, capítulo de livro e revistas em anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou co-autor, equivalendo 30 horas por publicação computada mediante a comprovação da publicação, até no limite máximo de 90 horas.

§ 3º Participação em grupos de estudo sob supervisão de professores e/ou aluno do Mestrado e/ou Doutorado, sendo que para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor orientador, serão validadas 30 horas, até no máximo de 90 horas.

§ 4º Participação em eventos e atividades científicas (palestras, seminários, workshops, encontros), mediante a devida comprovação de participação por meio de apresentação de certificados, declaração ou documento emitido pela instituição organizadora, até o limite de 90 horas.

§ 5º Participação em núcleo/grupo de pesquisas do Curso de Serviço Social (GPSS) ou em áreas afins, com a devida comprovação, mediante a apresentação de relatórios de acompanhamento dos órgãos de fomento e do professor/orientador/pesquisador, sendo validado para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor orientador, serão validadas 30 horas, até no máximo de 90 horas.

Art. 10º São consideradas atividades de EXTENSÃO:

§ 1º Participação em Núcleo de Atendimento Social (exceto quando caracterizam Estágio Curricular Obrigatório) e em núcleos de estudos e de pesquisas vinculados às áreas de formação, até no máximo de 60 horas.

§ 2º Cursos de extensão universitária e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecidas pelo MEC, desde que relacionados ao curso de graduação, mediante relatório de atividades e declaração do professor responsável pelo projeto, especificando carga horária desenvolvida, válidos para cursos de no mínimo 4 horas, até no limite máximo de 90 horas.

§ 3º Participação em grupos de estudo com eixos temáticos vinculados as Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, coordenados ou orientados por docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis, com duração de, no mínimo, um semestre, mediante apresentação do parecer do professor responsável pelo grupo de estudos especificando a participação do acadêmico, até no máximo de 90 horas.

§ 4º Comparecimento em eventos culturais, realizados no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis ou externas, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e às habilidades do Assistente Social, mediante apresentação de certificado e Relatório das Atividades Complementares sobre a vinculação do tema ao

Curso de Serviço Social, até no máximo de 90 horas.

§ 5º Estágios profissionais não-obrigatórios, desde que autorizados pela Coordenação de Estágios antes do início das atividades, mediante declaração da instituição onde foi realizado o estágio, atestando a condição de estagiário, indicando o horário de realização do estágio e a carga horária efetivada e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário, até o limite máximo de 90 horas.

§ 6º Participação em atividades inerentes a eventos tipo congressos, simpósios, seminários, semana acadêmicas, conferências fóruns entre outros, nas quais o acadêmico esteja diretamente envolvido na condição de organizador, palestrante, conferencista, painelistas, debatedor, entre outras, a critério da coordenação, mediante certificado ou atestado comprobatório emitido pela instituição promotora do evento. Não havendo, no certificado a carga horária correspondente, será considerado 20 horas para organizador, 10 horas para palestrante, conferencista e painelistas e 5 horas para debatedor, até no máximo de 90 horas.

§ 7º Participação em atividades inerentes a eventos tipo congressos, simpósios, seminários, semana acadêmicas, conferências fóruns entre outros, nas quais o acadêmico esteja na condição de ouvinte, mediante certificado ou atestado comprobatório emitido pela instituição promotora do evento, no máximo de 90 horas.

Art.11 São consideradas atividades de SERVIÇO COMUNITÁRIO, quando não caracterizada a modalidade extensão:

§ 1º A participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e/ou de promoção social, patrocinados, promovidos ou reconhecidos pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, que visam a melhoria das condições da sociedade de forma organizada e objetiva, afastando-se das ações paternalistas e isoladas e fixando-se na promoção do desenvolvimento social. A validação dar-se-á mediante Relatório das Atividades Complementares e declaração do professor responsável pelo programa e ou projeto, com registro de carga horária máxima de 90 horas.

§2º Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuados junto à entidade legal e beneficente, humanitária ou filantrópica, legalmente instituída e mediante comprovação, sendo considerado 10 horas por projeto. A equivalência será total do número de horas destinado ao projeto, até o limite máximo de 60 horas.

§ 3º Participação em diretorias de associações, conselhos comunitários, entidades de cunho assistenciais e sociais, voltados para o atendimento das necessidades e ao desenvolvimento social, mediante apresentação de ata de eleição e/ou documento comprobatório emitido pela instituição da condição de participante por no mínimo um semestre e indicando a carga horária de dedicação a mesma, até o limite máximo de 90 horas.

§ 4º Participação e implementação de Serviços Voluntários em entidade de caráter assistencial, beneficente ou que tenha objetivos afins com o projeto ético-político profissional, mediante relatório das Atividades Complementares e da declaração da entidade onde está sendo realizado o serviço voluntário, com especificação da carga horária efetivada, até o máximo de 90 horas.

Art.12 É considerada atividade de REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL, o exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Central de Estudante Irmão Otão, participação em Conselhos Municipais representando o Diretório Central de Estudante Irmão Otão e ainda nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas Machado de Assis ou da Mantenedora Fundação Educacional Machado de Assis, por período não inferior a um semestre, mediante ata de eleição ou declaração de participação emitido pelo entidade, o limite máximo de 60 horas.

Parágrafo único: Considera-se, também, a participação em eventos de organização estudantil reconhecidas pela Coordenação do Curso de Serviço Social, mediante participação de certificados, até o limite máximo de 60 horas.

Art. 13 A carga horária atribuída a cada uma das cinco modalidades de atividades complementares equivalerá, sempre que possível, ao tempo real dispendido com cada atividade realizada, conforme atestado em documento comprobatório a ser arquivado na pasta do aluno.

Parágrafo único: As solicitações as quais os certificados, documentos que não fazem referencia a carga horária terão o pedido de validação de horas indeferida.

Art.14 Veda-se o cômputo concomitante e sucessivo de *atividades complementares* em si e destas, para com as disciplinas de estágios obrigatórios, bem como para com a elaboração e defesa do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art.15 As *atividades complementares* podem ser desenvolvidas em qualquer semestre ou período letivo, dentro ou fora do turno regular das aulas, sem prejuízo, no entanto, de qualquer das atividades do ensino ministrado no curso de Serviço Social, que são prioritárias.

Art.16 A Coordenação do Curso será o órgão competente para validar as horas e proceder o registro das *atividades complementares* na Ficha Individual do Acadêmico, após o exame de sua compatibilidade com as regras da presente Resolução.

Parágrafo único: A validação das *atividades complementares* deverá ser fundada no princípio de flexibilização do currículo com o objetivo de propiciar ao graduando aprofundamento do saber interdisciplinar, diversificação temática e maior qualidade do conhecimento adquirido no curso de graduação em Serviço Social.

Art.17 A validação das *atividades complementares* será requerida pelo graduando interessado, assinando e instruindo o pedido com comprovante de frequência, da carga horária, ou do período em que elas se realizaram, e com todas as demais provas inerentes às exigências formais e materiais relacionados a cada atividade complementar, em requerimento próprio.

Parágrafo único: para facilitar a identificação das atividades complementares, as

mesmas foram listadas, de acordo com sua modalidade, documentos necessários para comprovação, indicação do máximo de carga horária em cada atividade e do máximo de carga horária da modalidade correspondente, configurando um Quadro Demonstrativo de Atividades Complementares (ANEXO I).

Art.18 Serão consideradas válidas pela Coordenação do Curso, independente de justificativa ou de exame de compatibilidade com objetivos do curso, nos limites de carga horária estabelecidas, as *atividades complementares* oferecidas pelo Curso de Serviço Social das Faculdades Integradas Machado de Assis, juntando-se, apenas, o certificado de frequência.

Art. 19 A Coordenação do Curso deverá responder em decisão fundamentada, no prazo de 48 horas, pedido ou consulta formalmente justificado, em que o acadêmico interessado indaga se determinada atividade que deseja desenvolver se enquadra no elenco das modalidades e ou atividades previstas neste Regulamento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.20 Após aprovada, serão distribuídas cópias do presente regulamento ao corpo docente, aos líderes de turmas do corpo discente, ao Diretório Acadêmico e proceder-se-á a afixação de cópias de inteiro teor nos lugares de costume para ampla e efetiva divulgação a todos os interessados.

Art.21 Os casos omissos referentes às Atividades Complementares, serão resolvidos pelo Coordenador do Curso. Caso o coordenador entenda necessário, poderá consultar o NDE..

Art.22 A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Administração das Faculdades Integradas Machado de Assis. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

ANEXO I
QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013

QUADRO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

ATIVIDADE COMPLEMENTAR	CRITÉRIOS	LIMITE MÁXIMO
Modalidade: Ensino		
1. Estágios complementares em instituições reconhecidas pela Coordenação do Curso, mediante a devida comprovação e parecer de profissional supervisor.	Serão consideradas 20% das horas observando sempre o limite máximo. Paridade de 1h/evento para 1h/atividade complementar	60 horas
2. A frequência e o aproveitamento em disciplinas ou cursos não incluídos no currículo pleno concluídos com êxito, oferecidos pelo Curso de Serviço Social ou por outras unidades, compreendendo a áreas de conhecimentos afins.	Histórico escolar oficial ou declaração da instituição atestando a aprovação, anexando o programa da disciplina, com a respectiva ementa e bibliografia.	90 horas
3. Cursos na área de informática e em língua estrangeira. ¹	Certificado ou declaração do curso atestando aprovação no módulo ou nível cursado, com a respectiva carga horária.	60 horas
4. Atividades de monitoria realizadas junto aos cursos da FEMA.	30 horas por monitoria de disciplina computada após a realização da monitoria, ao final de cada semestre.	60 horas
5. Comparecimento em aulas/atividades vinculadas aos temas das ementas das diferentes disciplinas, em sessões públicas de defesa de Trabalho de Conclusão de Curso, de defesa de monografia em Curso de Especialização "latu sensu", de defesa de dissertações de mestrado ou de teses de doutorado nas áreas de Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, oferecidas pela instituição ou instituições em áreas afins.	Declaração/atestado de participação. Paridade de 1 evento para 1h atividade complementar.	60 horas
6. Disciplinas optativas realizadas no Curso de Serviço Social, bem	Histórico escolar ou declaração da instituição atestando a	60 horas

¹ Desde que o acadêmico esteja no período de graduação.

como na frequência e o aproveitamento em disciplinas ou cursos oferecidos pelo Curso de Serviço Social ou por outras instituições em áreas afins.	aprovação da disciplina com seu programa.	
7. Cursos de aperfeiçoamento, capacitação, educação continuada ou similar em entidades reconhecidas pela Coordenação.	Válidos para cursos de no mínimo 4 horas. Paridade de 1h /evento para 1h/atividade complementar.	60 horas
8. Realização de visitas técnicas acompanhadas de professor(a) da instituição.	Apresentação e entrega do atestado de realização.	30 horas
Modalidade Pesquisa		
9. Publicação de artigos, ensaios, crônicas ou outro texto em áreas afins, em jornais e revistas em geral.	Apresentação e entrega da publicação, equivalendo cada uma a 10 horas.	90 horas
10. Publicação em periódicos científicos indexados, capítulo de livro, e revistas em anais de congressos acadêmicos com reconhecimento nacional, como autor ou co-autor.	30 horas por publicação computada mediante a comprovação da publicação.	90 horas
11. Participação em grupos de estudo sob supervisão de professores e/ou aluno do Mestrado e/ou Doutorado.	Para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor orientador, serão validadas 30 horas.	90 horas
12. Participação em eventos e atividades científicas (palestras, seminários, workshops, encontros).	Apresentação de certificados, declaração ou documento emitido pela instituição organizadora.	90 horas
13. Participação em núcleo/grupo de pesquisas na Fema do Curso de Serviço Social (GPESS) ou em áreas afins, com a devida comprovação, mediante a apresentação de relatórios de acompanhamento dos órgãos de fomento e do professor/orientador/pesquisador.	Para cada semestre em que o acadêmico comprovar através de relatório das atividades com reconhecimento do professor orientador, serão validadas 30 horas.	90 horas
Modalidade: Extensão		
14. Participação em Núcleo de	Paridade de 1h/evento para	60 horas

Atendimento Social ² e em núcleos de estudos e de pesquisas vinculados às áreas de formação.	1h/atividade complementar.	
15. Cursos de extensão universitária e aperfeiçoamento realizados em IES reconhecidas pelo MEC, desde que relacionados ao curso de graduação.	Válidos para cursos de no mínimo 4 horas. Paridade de 1h/evento para 1h/atividade complementar. Ou relatório de atividades declaração do professor responsável pelo projeto, especificando carga horária desenvolvida.	90 horas
16. Participação em grupos de estudo com eixos temáticos vinculados as Ciências da Saúde, Ciências Humanas e Ciências Sociais Aplicadas, coordenados ou orientados por docentes das Faculdades Integradas Machado de Assis, com duração de, no mínimo, um semestre.	Apresentação do parecer do professor responsável pelo grupo de estudos especificando a participação do acadêmico.	90 horas
17. Comparecimento comprovado a eventos culturais, realizados no âmbito das Faculdades Integradas Machado de Assis ou externas, mas cujo conhecimento teórico ou técnico seja conexo ao perfil e às habilidades do Assistente Social.	Apresentação de certificado e Relatório das Atividades Complementares sobre a vinculação do tema ao Curso de Serviço Social. Paridade de 1h/evento para 1h/atividade complementar.	90 horas
18. Estágios profissionais não-obrigatórios, desde que autorizados pela Coordenação do Curso antes do início das atividades.	Declaração da instituição onde foi realizado o estágio, atestando a condição de estagiário, indicando o horário de realização do estágio e a carga horária efetivada e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelo estagiário. Paridade 10h/estágio extracurricular para 2h/atividade complementar.	90 horas
19. Participação em atividades inerentes a eventos tipo congressos, simpósios, seminários, semana	Certificado ou atestado comprobatório emitido pela instituição promotora do evento.	90 horas

² Exceto quando caracterizam Estágio Obrigatório.

acadêmicas, conferências fóruns entre outros, nas quais o acadêmico esteja diretamente envolvido na condição de organizador, palestrante, conferencista, painelistas, debatedor, entre outras, a critério da coordenação.	Não havendo, no certificado a carga horária correspondente, será considerado 20 horas para organizador, 10 horas para palestrante, conferencista e painelistas e 5 horas para debatedor.	
20. Participação em atividades inerentes a eventos tipo congressos, simpósios, seminários, semana acadêmicas, conferências fóruns entre outros, nas quais o acadêmico esteja na condição de ouvinte.	Certificado ou atestado comprobatório emitido pela instituição promotora do evento. Não havendo, no certificado a carga horária correspondente será de 4 horas por dia.	90 horas
Modalidade: Serviço Comunitário		
21. Participação efetiva em programas ou projetos de serviço comunitário e ou de promoção social, patrocinados, promovidos ou reconhecidos pelas Faculdades Integradas Machado de Assis, que visam a melhoria das maselas da sociedade de forma organizada e objetiva, afastando-se das ações paternalistas e isoladas e fixando-se na promoção do desenvolvimento social.	Relatório das Atividades Complementares e declaração do professor responsável pelo programa e ou projeto. Paridade 1h/atividade desenvolvida para 1h/atividade complementar.	90 horas
22. Atividades sociais de caráter eminentemente sócio-comunitário, efetuados junto à entidade legal e beneficente, humanitária ou filantrópica, legalmente instituída e mediante comprovação.	10 horas por projeto. Equivalência total do número de horas destinado ao projeto.	60 horas
23. Participação em diretorias de associações, conselhos comunitários, entidades de cunho assistenciais e sociais, voltados para o atendimento das necessidades e ao desenvolvimento social.	Apresentação de ata de eleição e/ou documento comprobatório emitido pela instituição da condição de participante por no mínimo um semestre e indicando a carga horária de dedicação a mesma. Paridade de 5h/atividade para 1h/atividade complementar.	90 horas
24. Participação e implementação de Serviços Voluntários em entidade	Relatório das Atividades Complementares e da	90 horas

de caráter assistencial, beneficente ou que tenha objetivos afins com o projeto ético-político profissional.	declaração da entidade onde está sendo realizado o serviço voluntário, com especificação da carga horária efetivada. Paridade 1h/serviços para 1h/atividade complementar.	
Modalidade: Representação Estudantil		
25. O exercício de cargo de representação estudantil em entidade nacional ou estadual, na diretoria do Diretório Central de Estudante Irmão Otão, participação em Conselhos Municipais representando o Diretório Central de Estudante Irmão Otão e ainda nos órgãos colegiados das Faculdades Integradas Machado de Assis ou da Mantenedora Fundação Educacional Machado de Assis, por período não inferior a um semestre.	Ata de eleição ou declaração de participação emitido pelo entidade. Paridade de 5h/atividade para 1h/atividade complementar.	60 horas
26. Participação em eventos de organização estudantil reconhecidas pela Coordenação do Curso de Serviço Social.	Participação de certificados.	60 horas

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CAS Nº 13/2013, DE 27 DE JUNHO DE 2013